



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 2

Proc. 555/19

PROJETO DE LEI 781/19

Altera as Leis nºs 242, de 24 de setembro de 1997, 289, de 01 de julho de 1998, 312, de 09 de outubro de 1998, 393, de 23 de março de 2000, 433, de 20 de dezembro de 2000, 480, de 13 de dezembro de 2001, 591, de 26 de maio de 2004, 595, de 27 de maio de 2004, 624, de 04 de novembro de 2004, 678, de 26 de dezembro de 2005, 717, de 18 de julho de 2006, 842, de 22 de dezembro de 2008, 988, de 08 de setembro de 2011, 1.003, de 08 de dezembro de 2011, 1.016, de 29 de dezembro de 2011, 1.141, de 29 de outubro de 2014, 1.142, de 29 de outubro de 2014, e 1.340, de 29 de março de 2019, que instituíram Conselhos Municipais, nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei Municipal nº 242, de 24 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O FUNESPA será administrado por um Conselho Diretor, integrado por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito do Município.” (NR)

“Art. 7º

I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – o Diretor do Departamento de Operações Ambientais;

III – 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

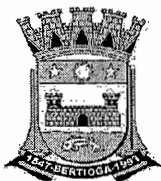
IV – 02 (dois) representantes do CONDEMA, eleito pelos seus pares.

V - (Revogado).

§ 1º Os Conselheiros mencionados nos incisos III e IV exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por apenas uma vez.

§ 2º

.....” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 555/15

Art. 2º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 289, de 01 de julho de 1998, que instituiu o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão representados por:

- a) 01 (um) representante da Fundação Florestal;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA;*
- c) 01 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e*
- f) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Habitação.”*

§ 2º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 312, de 09 de outubro de 1998, que institui o Conselho Municipal do Idoso - CMI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com as seguintes funções:

.....” (NR)

Art. 4º O CMI será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I –

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;*
- b) 01 (um) representante do CRAS;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 4
Proc. 555/19

- d) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II -

.....

III – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

a) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)”
(NR)

Art. 4º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2000, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, de caráter consultivo, normativo e deliberativo da política habitacional do Município, composto paritariamente entre poder público e sociedade civil.” (NR)

“Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de organizações comunitárias;
- b) 01 (um) representante de associação de técnicos ligados à construção civil;
- c) 01 (um) representante de entidade representativa dos “sem teto”; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 555/19

d) 01 (um) representante de Sindicato de Empregados."

IV – (Revogado).

§ 1º Os representantes das entidades relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso III, deste artigo, deverão possuir Estatuto próprio registrado e sede no Município.

§ 2º

....." (NR)

Art. 5º A Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2000, que instituiu o Conselho Municipal Para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**

I –

.....

f) (Revogado).

g) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

II -

....." (NR)

Art. 6º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 480, de 13 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares, a saber:

I – representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

b) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06
Proc. 555/19

II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de entidade do setor náutico;*
- b) 01 (um) representante de entidade do setor de hotelaria ou gastronomia;*
- c) 01 (um) representante de entidade do setor de comércio e serviços;*
- d) 01 (um) representante de clube de servir ou entidade civil;*
- e) 01 (um) representante de associação de classe; e*
- f) 01 (um) representante de monitores de ecoturismo ou agência de turismo.*

§ 1º

.....” (NR)

Art. 7º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – COMSEA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

.....

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

.....

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º

..... (NR)

Art. 8º A Lei Municipal nº 595, de 27 de maio de 2004, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

.....

V – opinar sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que sejam de iniciativa do Poder Executivo;



VI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

..... ” (NR)

Art. 9º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 624, de 04 de novembro de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....

IV – sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

..... ” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representados da seguinte forma:

.....

II -

.....

g) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

h) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

§ 1º

..... ” (NR)

Art. 10. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 678, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal sobre Drogas – CMSD e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O COMSD será formado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

.....

V – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)



VI -

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

§ 1º

..... (NR)

Art. 11. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 717, de 18 de julho de 2006, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:

.....

III - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

.....

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. (NR)

Art. 12. A Lei Municipal nº 842, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:

.....

d) 04 (quatro) representantes de qualquer Secretaria ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude;

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III -

..... ” (NR)

Art. 13. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca,



Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O CMDPESCA será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e*
- c) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.*

II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III -

.....” (NR)

Art. 14. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Cultura;

III – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

V -

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

§ 1º

.....” (NR)

Art. 15. A Lei Municipal nº 1.016, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

10
Proc. 555/19

“Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito e 02 (dois) pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III - ” (NR)

Art. 16. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.141, de 29 de outubro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGUR, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O COMSEGUR será composto por representantes governamentais e não governamentais (titulares e seus respectivos suplentes), de forma paritária, seguindo o seguinte critério:

I -

.....

b) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

.....

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

II -

..... ”(NR)

Art. 17. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.142, de 29 de outubro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura da Paz - COMPAZ, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

IV – (Revogado).

“Art. 3º

I -



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 11
Proc. 555/19

a).....

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Cultura;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; e
4. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

b) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

c) (Revogado).

II -

.....” (NR)

Art. 18. Altera a Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....

II –

.....

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

.....

g) (Revogado).

II -

.....” (NR)

Art. 19. Ficam revogados:

I – o inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 242, de 24 de setembro de 1997;

II – o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2000;

III – a alínea “f” do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2000;



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

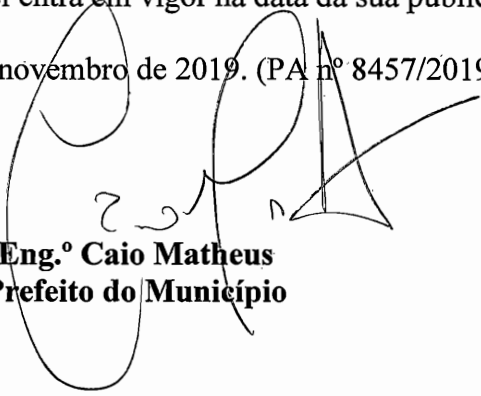
Folhas 12
Proc. 555/19

IV – o inciso IV do art. 2º, bem como a alínea “c” do inciso I do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.142, de 29 de outubro de 2014; e

V – a alínea “g” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 04 de novembro de 2019. (PA nº 8457/2019)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 13
Proc. 555/19

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "*Altera as Leis nºs 242, de 24 de setembro de 1997, 289, de 01 de julho de 1998, 312, de 09 de outubro de 1998, 393, de 23 de março de 2000, 433, de 20 de dezembro de 2000, 480, de 13 de dezembro de 2001, 591, de 26 de maio de 2004, 595, de 27 de maio de 2004, 624, de 04 de novembro de 2004, 678, de 26 de dezembro de 2005, 717, de 18 de julho de 2006, 842, de 22 de dezembro de 2008, 988, de 08 de setembro de 2011, 1.003, de 08 de dezembro de 2011, 1.016, de 29 de dezembro de 2011, 1.141, de 29 de outubro de 2014, 1.142, de 29 de outubro de 2014, e 1.340, de 29 de março de 2019, que instituíram Conselhos Municipais, nos termos que especifica*".

Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2087907-18.2019.8.26.0000, registrada sob o nº 2019.0000677663, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu decisão declarando a inconstitucionalidade de determinados artigos das Leis Municipais nºs 289/98, 312/98, 393/2000, 480/2001, 591/2004, 624/2004, 678/2005, 717/2006, 842/2008, 904/2010, 988/2011, 1.003/2011, 1.016/11, 1.141/2014, e 1.142/2014, por entender que havia violação ao princípio da separação de poderes no tocante à participação de representantes do Poder Legislativo junto aos Conselhos Municipais.

O referido acórdão transitou em julgado em 23 de setembro de 2019, conforme constatado em pesquisa ao site do TJSP.

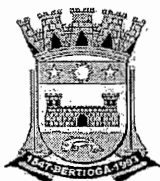
Logo, necessário readequar a composição dos referidos conselhos municipais, garantindo-se a paridade e a continuidade dos trabalhos por ele executados.

Vale ressaltar que inobstante nem todos os conselhos municipais tenham sido objeto da ADIN supracitada, aproveitamos o ensejo para sanar a questão nos demais conselhos existentes em nossa legislação municipal, evitando-se novas proposições de ações judiciais pelas mesmas razões.

Não reaproveitados os artigos declarados inconstitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, mantendo-se apenas essa indicação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 04 de novembro de 2019.

Folhas 14
Proc. 555/19

OFÍCIO Nº 476/2019 - SG

Processo Administrativo nº 8457/2019

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que "*Altera as Leis nºs 242, de 24 de setembro de 1997, 289, de 01 de julho de 1998, 312, de 09 de outubro de 1998, 393, de 23 de março de 2000, 433, de 20 de dezembro de 2000, 480, de 13 de dezembro de 2001, 591, de 26 de maio de 2004, 595, de 27 de maio de 2004, 624, de 04 de novembro de 2004, 678, de 26 de dezembro de 2005, 717, de 18 de julho de 2006, 842, de 22 de dezembro de 2008, 988, de 08 de setembro de 2011, 1.003, de 08 de dezembro de 2011, 1.016, de 29 de dezembro de 2011, 1.141, de 29 de outubro de 2014, 1.142, de 29 de outubro de 2014, e 1.340, de 29 de março de 2019, que instituíram Conselhos Municipais, nos termos que especifica*".

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução nº 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1255
Data 11 / 11 / 19
Hora 11:08
Funcionário 14

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga